



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DECRETO Nº 050/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Saudade do Iguaçu;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação pela Secretaria Estadual da Saúde dos primeiros casos do novo Coronavírus no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, especialmente no que se refere à suspensão das aulas em escolas e universidades públicas Estaduais.

✱



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

---

## DECRETA

**Art. 1º** - Ficam adotadas as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando:

§ 1º A suspensão de atividades nos seguintes termos:

- I – De eventos públicos e privados com aglomeração de pessoas, incluída a programação dos eventos religiosos/missas/cultos e eventos culturais aberto ao público;
- II - Atividades coletivas com idosos (inclui clube dos Idosos) nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;
- III - competições desportivas;
- IV - Suspensão de quaisquer atividades junto aos Parquinhos infantis e Academias, ao ar livre em todo o território do Município.
- V – De aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 20 de março, por tempo indeterminado;
- VI – Do gozo de férias de servidores da Secretaria de Saúde até 18 junho de 2020, podendo ser prorrogado;
- VII – Reuniões da Estratégia da Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de Saúde;
- VIII - Suspensão dos atendimentos eletivos (agendamentos) nas Unidades Básica de Saúde), exceto para pacientes de atendimento contínuos com pacientes oncológicos, em acompanhamento pré-natal, psiquiátricos, crônicos e para vacinação;

§ 2º - No âmbito da Saúde as medidas serão:

- I – Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde se darão por demandas espontâneas, obedecendo os critérios de classificação de risco;
- II – Os pacientes com suspeita do Coronavírus, serão encaminhados para local em isolamento e permaneceram em observação;
- III - Os receituários de medicamentos contínuos e psicotrópicos deverão ter validade prorrogada para 90 (noventa) dias, para a dispensação nas farmácias do Município;
- IV – Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde ficarão á disposição da Gestão, para relocação na Unidade que se fizer necessária.
- V – Instituição de TELEATENDIMENTO aos suspeitos de Coronavírus através do fone: (46) 99905 9838 e Duvidas e Informações Coronavírus através do fone: (46) 99905 8707, com atendimento apenas em horário comercial.

\*



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

---

**Art. 2º** - O cumprimento do disposto no art. 1º não prejudica nem supre:

I – As medidas determinadas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município para enfrentamento da Pandemia de que trata este decreto;

II – O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os servidores, que tem doença crônica, problemas respiratórios e gestantes, poderão, conforme orientação médica, ser remanejados de suas funções, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 3º** - Determinar que o Conselho Tutelar do Município, trabalhe em regime de plantão, por escala elaborada pelo próprio órgão, devendo sempre os plantões ser executados em duplas.

**Art. 4º** – Fica suspenso o atendimento presencial ao público da administração pública municipal, a contar de 23 de março de 2020, exceto os serviços essenciais e urgentes e/ou prioritários.

§1º – O atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial que possam ser utilizados, para informações e solicitação de documentos via agendamento prévio;

§2º – Fica instituído o trabalho remoto, bem como o regime de escala, aos servidores públicos municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério e determinação de cada secretaria municipal, respeitada a carga horária de cada servidor.

§3º – Estabelece-se para todos os fins o regime de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:

I – Servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, igual ou superior a 60 (sessenta) anos com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes;

II – Servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID – 19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 14 (quatorze) dias, mediante comprovação documental;

III – Na hipótese do inciso anterior e em caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, este deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 07 (sete) dias;

IV – Na impossibilidade técnica e operacional de o servidor realizar o trabalho remoto, conforme previsto nos incisos anteriores, estes deverão manter-se afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

V – Aqueles servidores que puderem realizar seus trabalhos em regime de Home Office, sem prejuízo para o interesse público e mediante autorização da respectiva Secretaria



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Municipal, exceto os profissionais da Secretária Municipal da Saúde, no interesse do Poder Público.

VI - Ficam suspensos os serviços terceirizados não essenciais;

VII – Os servidores que estiverem incluídos nos incisos deste artigo deverão se reportar a sua chefia imediata, que realizará a comunicação à Divisão de Recursos Humanos.

§4º - Os trabalhos que não puderem ser realizados na forma de Home Office, poderão ser determinados seus trabalhos em regime de escalonamento, de acordo com a deliberação da respectiva Secretaria.

§5º - Fica dispensado as atividades de estagiários e aprendizes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações, tais como:

I - Isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II - Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III - Suspensão de visitas a pacientes em observação nas Unidades Básicas de Saúde;

IV – Isolamento voluntário para idosos com idade igual ou superior a 65 anos;

V – Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** - Para enfrentamento da situação em que o país está passando, a nível municipal, determina o fechamento, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, por prazo indeterminado, a contar das 18 horas da data de 20/03/2020;

I – As atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, comércios em geral, locais de culto (igrejas, templos, entre outros), bem como todo e qualquer tipo de venda ambulante;

§1º – Para fins do inciso I do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

\*



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – Geração, transmissão de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados e padarias;
- V – Funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – Segurança privada;
- X – Imprensa;
- XI – Áreas Industriais;

§2º – As atividades essenciais, listadas no §1º deste artigo, deverão manter a higiene necessária, de forma a disponibilizar álcool gel 70% e papel toalha descartável em seus estabelecimentos, bem como manter a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, respeitando, ainda, o limite máximo de ocupante evitando qualquer tipo de aglomeração, principalmente nas filas de caixas, com limitação a 05 clientes por caixa, devendo ser fechados às 18 horas;

§3º – Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos ou particulares, no período do Decreto;

§4º - Quanto o comércio em geral, comércio varejista ou atacadista, restaurantes e lanchonetes, fica permitido o funcionamento não presencial, para entrega direta ao consumidor (*delivery*).

**Art. 7º.** A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da **INFECÇÃO HUMANA** pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 8º** - O Município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências, dando preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

**Art. 9º** - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 049/2020 de 18 de março de 2020 e podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (Covid-19).



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 20 de março de 2020.

**Mauro Cesar Cenci**  
**Prefeito Municipal**

